



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTE**  
Departamento Legislativo

**Autógrafo da Lei nº. 970/2026.**

Dispõe sobre a autorização para o consumo da alimentação escolar pelos professores, servidores e demais profissionais da educação que atuam nas unidades de ensino de tempo integral da rede pública municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE**, Estado da Bahia,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o fornecimento da alimentação escolar (merendas e almoço) aos professores, servidores e demais profissionais da educação que exerçam suas atividades nas unidades escolares de tempo integral da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º.** A alimentação escolar destinada aos profissionais de que trata o artigo anterior será a mesma oferecida aos alunos, sendo vedada qualquer distinção quanto à qualidade, ao cardápio ou ao horário de consumo.

**Art. 3º.** O consumo da alimentação escolar pelos profissionais da educação não acarretará custos adicionais ao erário municipal, devendo ocorrer sem prejuízo da alimentação destinada aos alunos.

**Art. 4º.** A presente autorização não substitui eventuais benefícios já concedidos aos profissionais, como vale-alimentação, auxílio-refeição ou outros de mesma natureza.

**Art. 5º.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas administrativas necessárias à execução desta Lei, observando as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e as normas de vigilância sanitária.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTE**  
Departamento Legislativo

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 02 de abril de 2026.

*Projeto de Lei nº. 037, de 08 de dezembro de 2026.*

*APROVADO EM 1º/04/2026*

*Processo nº. 000234/2025*

*Gabinete do Presidente, em 02 de abril de 2026.*

*Genilton de Oliveira Moraes*  
*Presidente*

*Juvanda Gomes dos Santos*  
*1ª Secretária*



Décio Santos &lt;jdeciosantos@gmail.com&gt;

---

## Encaminha Autógrafos de Leis

---

Décio Santos &lt;jdeciosantos@gmail.com&gt;

7 de abril de 2026 às 13:41

Para: juridicopmv@gmail.com, may.campos@hotmail.com

**Of. DL N° 007/2026.**

Valente-Ba., 02 de abril de 2026.

*A Sua Excelência o Senhor**Ubaldo Amaral de Oliveira**MD Prefeito do Município de Valente***Nesta.****Assunto:** Encaminhamento de Autógrafos de Lei.

Senhor Prefeito,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora, Vereador Genilton de Oliveira Moraes, encaminho a este Gabinete, para efeito do disposto no artigo 74 da Lei Orgânica Municipal de Valente, os seguintes Autógrafos de Lei:

Autógrafo da Lei n°. 969/2026, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de fiscalização e controle, e rejeição de alimentos com níveis de agrotóxicos não permitidos, destinados a merenda escolar, e dá outras providências*” - (Acompanhado da respectiva emenda);

Autógrafo da Lei n°. 970/2026 que “*Dispõe sobre a autorização para o consumo da alimentação escolar pelos professores, servidores e demais profissionais da educação que atuam nas unidades de ensino de tempo integral da rede pública municipal, e dá outras providências*”;

Autógrafo da Lei n°. 971/2025, que “*Veda a fabricação, comercialização, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício com estampido e artefatos explosivos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Valente*”;

Autógrafo da Lei n°. 972/2026, que “*Institui o programa sobre o uso responsável da inteligência artificial no âmbito do município e dá outras providências*”;

Autógrafo da Lei n°. 973/2026, que “*Dispõe sobre a política de prevenção e combate às amputações em pacientes diabéticos e dá outras providências*”;

Autógrafo da Lei n°. 974/2026, que “*Institui, no âmbito do Município de Valente, a Política Municipal de Promoção da Saúde em regime de colaboração com Organizações Não Governamentais, Instituições Privadas, Instituições Filantrópicas e ou educacionais (Universidades, Faculdades, Centros Tecnológicos), e dá outras providências*” - (Acompanhado da respectiva emenda);

Autógrafo da Lei n°. 975/2026, que “*Dispõe sobre a inserção de código de barras bidimensional QR ("QR CODE") em todas as placas de obras públicas municipais em andamento, para leitura por dispositivos móveis, e dá outras providências*”. (Acompanhado da respectiva emenda) - (Acompanhado da respectiva emenda);

Atenciosamente,

**INALBI BARBOZA SILVA**

Diretor Legislativo

---

**25 anexos****A. L n°. 970.2026 - Merenda escolar par servidores.docx**  
297K

-  **A. L nº. 971.2026 - Proibe fogos com estampido..docx**  
299K
-  **A. L nº. 970.2026 - Merenda escolar par servidores.pdf**  
162K
-  **A. L nº. 969.2026 - Agrotóxios merenda escolar. (Ver. Ivagner).docx**  
303K
-  **A. L nº. 969.2026 - Agrotóxios merenda escolar. (Ver. Ivagner).pdf**  
185K
-  **A. L nº. 972.2026 - Uso responsável da IA..pdf**  
306K
-  **A. L nº. 973.2026 - Amputação de diabéticos.docx**  
302K
-  **A. L nº. 971.2026 - Proibe fogos com estampido..pdf**  
170K
-  **A. L nº. 972.2026 - Uso responsável da IA..docx**  
306K
-  **A. L nº. 973.2026 - Amputação de diabéticos.pdf**  
293K
-  **A. L nº. 974.2026 - Saúde em regime de colaboração.docx**  
302K
-  **A. L nº. 975.2026 - QR Code placas de obras.pdf**  
297K
-  **A. L nº. 975.2026 - QR Code placas de obras.docx**  
303K
-  **A. L nº. 974.2026 - Saúde em regime de colaboração.pdf**  
334K
-  **E. Aditiva nº. 001.2026 - P. L nº. 036.2025.Aprovada.pdf**  
408K
-  **E. Aditiva nº.m001.2026 - P. L nº. 042.2025.Aprovada.pdf**  
402K
-  **E. Modificativa nº. 001.2026 - P.mL nº. 039.2025.Aprovada.pdf**  
745K
-  **P. L nº. 036.2025.Aprovado.pdf**  
653K
-  **Emenda nº. 001.2026 - P. L nº. 046.2026.Aprovada.pdf**  
738K
-  **P. L nº. 037.2025.Aprovado.pdf**  
769K
-  **P. L nº. 039.2025.Aprovado.pdf**  
2267K
-  **P. L nº. 042.2025.Aprovado.pdf**  
1488K
-  **P. L nº. 040.2025.Aprovado.pdf**  
2691K
-  **P. L nº. 041.2025.Aprovado.pdf**  
1800K
-  **P.mL nº. 046.2026.Aprovado.pdf**  
1934K